



**JUSTIFICATIVA**



Considerando a Lei Complementar nº 335 de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece o modelo de gestão e dá outras providências, no Art. 24, se dá a criação do Escritório de Prioridades Estratégicas.

Tendo em vista o inciso XXI do Art.37 da Constituição Federal, o qual relata que, o dever de licitar é imposto a toda a Administração Pública, entretanto, não é absoluto, visto que, a própria Carta Magna delegou à Lei Ordinária, a possibilidade de prever exceções conforme previsto nos artigos nº 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação.

A Administração Pública cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório, para casos especiais de compra, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Considerando que, o Escritório de Prioridades Estratégicas – EPE, necessita de melhorias e adequações em todo espaço físico, bem como, sendo necessário a instalação de cortinas rolô na tela solar 3%, cor preta, para proporcionar um ambiente de trabalho com qualidade para seus servidores evitando a propagação do calor e raios Uvs, DIRADM , sala de Reunião e Gabinete do Secretário.

A presente contratação tem como objetivo atender o Escritório de Prioridades Estratégicas – EPE, (Gabinete e Extensão), com a aquisição de 19 (dezenove) cortinas rolô na tela solar 3%, cor preta, instaladas. É imprescindível a aquisição, por dispensa de licitação nos termos do art.24, II, da Lei 8.666/93. Conforme quantidades e especificações constantes no Termo de referência.

**Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal**, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

*Weslayne Freitas Siqueira*  
**Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal**

*Luiz José Botosso*  
**Diretor Administrativo**  
*Luiz José Botosso*  
**Diretor Administrativo**  
Escritório de Prioridades Estratégicas